



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 310/2022

16/02/22 - 1506 ref.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 7/2022 – GAB. 16. J. P

Toledo, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
**DAVID CALÇA**  
Controlador Interno  
Câmara Municipal de Toledo

## **Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei n° 1/2022.**

Senhor Controlador,

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3° do artigo 160 e no § 2° do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei n° 1/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000065  
um 000002  
10x

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



JOZIMAR POLASSO  
VEREADOR



000066

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## Manifestação do Controle Interno nº 013/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei Nº 1, de 2022.

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa "Toledoé+Negócio!"

Interessado: Vereador

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 7/2022 – GAB. 16. J. P", protocolo nº 310/2022, do Vereador Jozimar Polasso, relator do projeto de lei nº 1/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto "*procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa "Toledoé+Negócio!"*".

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 1/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"

*I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:*

*a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:*

*1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e*

*2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e*

*b) a exposição justificada de que a medida apresenta:*

*1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;*

*2. compatibilidade com o plano plurianual;*

*3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e*

*4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e*

*II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:*

*a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.”

É o relatório.

Inicialmente cabe destacar que não consta no presente expediente “a estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, neste caso, ao que parece, por ser desnecessário.

No artigo “Responsabilidade fiscal: adequação orçamentária e financeira da despesa<sup>1</sup>”, menciona-se o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

*“entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento.”*

Ainda, considerando a solicitação, não há que se falar em incompatibilidade orçamentária, ou inadequação financeira, uma vez que a norma visa a desafetação e autorização para alienação de bens públicos, o produto estimado de alienações de bens imóveis somente será incluído na receita quando forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo<sup>2</sup>.

Contudo, conforme os termos da “MENSAGEM N° 1, de 11 de janeiro de 2022”, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, “a proposição anexa não repetirá os incentivos, os prazos e demais condições para a alienação daqueles bens, nem as obrigações dos adquirentes, tendo em vista que tais elementos já estão todos definidos nos artigos 11 a 16 da Lei “R” n° 106/2021”.

Desta forma, cabe dimensionar o montante que resultará nos possíveis “incentivos”.

<sup>1</sup> Disponível <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/492/542> - Acessado em 17/02/2022

<sup>2</sup> Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

(...)

§ 2º. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



000068  
MM

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Imóvel	Valor	Lei "R" 106/21 Art. 11, § 1º.	Subtotal	Lei "R" 106/21 Art. 12, I.	Valor Final
I – lote urbano n° 225	\$ 1.129.000,00	\$ 677.400,00	\$ 451.600,00	\$ 45.160,00	\$ 406.440,00
II – Parte do Lote rural n° 54	\$ 185.000,00	\$ 111.000,00	\$ 74.000,00	\$ 7.400,00	\$ 66.600,00
III – lote urbano n° 190	\$ 170.000,00	\$ 102.000,00	\$ 68.000,00	\$ 6.800,00	\$ 61.200,00
IV – lote urbano n° 106	\$ 170.000,00	\$ 102.000,00	\$ 68.000,00	\$ 6.800,00	\$ 61.200,00
Total	\$ 1.654.000,00	\$ 992.400,00	\$ 661.600,00	\$ 66.160,00	\$ 595.440,00

Conforme cálculos apresentados na tabela, o valor total dos possíveis "incentivos" poderá atingir o valor de R\$ 1.058.560,00 (Um milhão e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

A manifestação supra não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo, 18 de fevereiro de 2022.



David Calça  
Controlador Interno

PL 001/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

